DIARIO OFICIAL EXECUTIVO

Edição Digital nº 9570|148 páginas Curitiba, Sexta-feira, 06 de Novembro de 2015

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto das Águas do Paraná

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos Conselho Estadual de Recursos Hidricos

RESOLUÇÃO Nº 93 CERH/PR, de 14 de outubro de 2015

Aprova o plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos referentes ao ano de 2015

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de Jezembro de 2010, e

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº68 CERH/PR, de 05 de julho de 2011, que estabelece a necessidade de aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hidricos - CERH/PR, sobre o plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hidricos - FRHI/PR;

Considerando que o art. 22 da Lei Estadual nº 12.726/99 determina que fica criado o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de natureza e individuação contábeis, destinado à implantação e ao suporte financeiro de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

Considerando o estabelecido nos art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014:

"Art. 1.º Os Fundos a seguir especificados deixam de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas:

IV - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

Art. 2.º Os recursos financeiros dos Fundos de que trata o art. 1º desta Lei, bem como de todos os demais Fundos do Poder Executivo consignados no orçamento fiscal, deverão ser programados e aplicados exclusivamente nos órgãos responsáveis por sua gestão e, sem prejuízo das destinações estabelecidas nos respectivos diplomas legais de instituição dos referidos Fundos, poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de qualquer natureza, inclusive pessoal e encargos sociais, excetuando-se de tais disposições o Fundo instituído pela Lei nº 8.917, de 15 de dezembro de 1988. (Redação dada pela Lei 18468 de 29/04/2015)

Parágrafo Único: Os recursos dos Fundos de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência no exercício e eventual superávit financeiro na fonte, verificado ao final de cada exercício, será automaticamente incorporado ao Tesouro Geral do Estado, não se aplicando, porém, ao Fundo instituido pela Lei nº 8.917, de 1988. (Incluido pela Lei 18468 de 29/04/2015)".

Considerando a estimativa de aporte de recursos de compensações financeiras que integram o Fundo Estadual de Recursos Hidricos como sendo da ordem de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para o ano de 2015;

Art. 1º. A aplicação dos recursos recebidos no ano de 2015 deverá ser distribuída da forma abaixo estabelecida:

1 -em desembolso em custeio do AGUASPARANÁ, relativo à implementação da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, recursos da ordem de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - Na perfuração de poços, conforme Programa F.1 "Melhoria de Qualidade no Meio Rural" (consolidar ações voltadas à busca de universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário no meio rural) do Plano Estadual de Recursos Hídricos, recursos da ordem de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III - Na fabricação de tubos de concreto para obras de drenagem urbana, conforme Programa F.2 "Melhoria de Qualidade no Meio Urbano" do Plano Estadual de Recursos Hídricos, recursos da ordem de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

IV - Na Implementação do Sistema Integrado de Coleta Seletiva, conforme Programa F.2 "Melhoria de Qualidade no Meio Urbano" do Plano Estadual de Recursos Hídricos, recursos da ordem de R\$ 2,100,000,00 (dois milhões e cem mil reais);

 V - Na elaboração do Plano da Bacia Litorânea, recursos da ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais;

VI - No monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hidricos, conforme Programa B.2 "Implementação, Operação e Manutenção da Rede Estratégica de Monitoramento" do Plano Estadual de Recursos Hidricos, recursos da ordem de R\$ 300.000,00 (trežentos mil reais);

VII - Na publicação de material referente à gestão de recursos hídricos, conforme

X - No diagnóstico de bacias de mananciais de abastecimento público, visando a implementação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais em Recursos Hidricos, recursos da ordem de R\$ 425.000.00 (quatrocentos e vinte cinco mil reais).

Art. 2º. Os recursos previstos no art. 1º totalizam R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º. Em havendo outros recursos disponiveis para o ano de 2015, os mesmos serão objeto de novo plano de aplicação a ser submetido à apreciação do CERH/ PR.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

96755/2015

RESOLUÇÃO nº 92 CERH/PR, de 14 de outubro de 2015

Aprova a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2014 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR. no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a RESOLUÇÃO nº 86 CERH/PR, de 28 de agosto de 2013, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hidricos:

Considerando o Contrato 068/ANA/2013 estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas referente ao Programa PROGESTÃO: eª feira | 06/Nov/2015 - Edição nº 9570

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paranã.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hidricos em 2014 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, constantes do Formulário de Autoavaliação 2015 da Agência Nacional de Águas, em anexo. Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

96757/2015

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos Conselho Estadual de Recursos Hidricos

RESOLUÇÃO Nº 94 CERH/PR, de 14 de outubro de 2015

Aprova o Manual de Orientação da aplicação dos recursos da cobrança pelo direito de uso de

recursos hidricos de dominio do Estado do Paraná

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010. e

Considerando a necessidade de orientar os interessados na utilização dos recursos oriundos da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos e demais condições para a inscrição de propostas que pretendem pleitear recursos financeiros oriundos da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, para execução de ações relacionadas à recuperação e a proteção dos recursos hídricos do estado do Paraná de acordo com o disposto nas diretrizes dos Planos de Bacia;

Considerando a necessidade de estabelecer a documentação a ser apresentada, a descrição dos participantes do processo e suas atribuições, as fases do processo de seleção e as demais providências necessárias,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Manual de Orientação da aplicação dos recursos da cobrança pelo direito de uso de recursos hidricos de domínio do Estado do Paraná anexo a esta Resolução.

Art. 2º. O Manual referido no artigo anterior poderá ser acessado no site http://www.aguasparana.pr.gov.br

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIG - BBG TOCK CO - VINICIZI



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO nº 92 CERH/PR, de 14 de outubro de 2015

Aprova a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2014 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a RESOLUÇÃO nº 86 CERH/PR, de 28 de agosto de 2013, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Contrato 068/ANA/2013 estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas referente ao Programa PROGESTÃO; e

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2014 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, constantes do Formulário de Autoavaliação 2015 da Agência Nacional de Águas, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos